



PROCESSO	:	194.078-3/2024
INTERESSADO	:	JEFFERSON LUIZ BANDERO
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrado o ato administrativo correspondente.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer 108/2025, do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar 269/2007 e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal, VOTO no sentido de REGISTRAR o Ato 1.792/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso 28.848, referente a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração, concedida ao Sr. **Jefferson Luiz Bandero**, inscrito no CPF 287.274.790-72, servidor efetivo no cargo de Fiscal Est. Def. Agro e Florestal L9070, D-010, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT, conforme fundamentação constante do referido ato administrativo, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo 552201/2024.

É como voto.

À Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos, para que o processo seja julgado em bloco, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa 12/2024 – PP.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

